



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 644

00057

ETIQUETA

Data

Proposição
Medida Provisória nº 644/2014

Autor
Deputado ANDRÉ MOURA

Nº do prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutivo global

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 644, de 02 de maio de 2014:

“Art. Os reajustes e as deduções provenientes de pensão alimentícia, dependentes, educação e previdência pública, privada e pensão para fins de declaração de imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas e preservação do poder aquisitivo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 1º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 2º Verificada a hipótese de que trata o § 1º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 3º A título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, a cada ano.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao corrigir abaixo da inflação, a Receita fica com um pedaço maior da renda. Inclui mais pessoas entre os obrigados a declarar e reduz a restituição ou eleva o imposto dos que já prestam contas. Essa defasagem custa de R\$ 30 bilhões a R\$ 35 bilhões por ano aos contribuintes. É um dinheiro obtido de forma indevida da população.

A Tabela do IRPF deveria ser reajustada de forma a se manter neutra em relação à renda média das pessoas físicas. Isto significa que ela deveria variar exatamente na mesma proporção da renda média. Sendo assim, o cálculo nominal deste indicador deveria ser o adotado. Se a Tabela do IRPF fosse



CD/14758.88046-24

reajustada abaixo da variação da renda média nominal, a tributação aumenta em relação a esta, e vice-versa.

A correção, pelo mesmo indicador da Tabela do IRPF, dos limites de isenção dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social aos contribuintes que completarem 65 anos. Por uma questão de justiça e de tratamento isonômico para com os aposentados e pensionistas, estes limites não poderiam deixar de ser abrangidos pela mesma correção que se propõe para a Tabela do IRPF.

De igual modo, deve ser aplicado a mesma correção dos limites individuais com instrução do contribuinte e de seus dependentes.

Corrigida essa distorção, é importante que as correções futuras da Tabela do IRPF reflitam adequadamente a evolução da renda do contribuinte brasileiro.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|--------|-----------------------------|-----------|------------|
| | Deputado ANDRÉ MOURA | SE | PSC |

| DATA | ASSINATURA |
|------------|------------|
| 06/05/2014 | |

